



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 193500-24.1999.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): JUAREZ FERNANDES MACHADO, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA, Agravado(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 105700-32.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GILMAR CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao termo final do pensionamento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 118400-44.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DR MARKETING SERVICOS TEMPORARIOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ROMUALDO SOARES VALADARES, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): DIRCEU JOSE PEREZ RAMOS, Agravado(s): DOLORES GIMENEZ RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 141400-31.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA MARCELINO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 47500-17.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): TRANSPORTES KAPAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-



Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 463-34.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ANGELINA MORESCO, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 618-82.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): GILDA MARIA BORGES COZZA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE MARINHA, Advogado: José Fernando Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 622-31.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): MARCELO JOSÉ PIRES, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 693-61.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): WILDESON COSME DE BARROS, Advogado: Veimar Caetano Mello Leite, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 803-60.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEZÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 805-46.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VALMIR REBELO, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2247-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LÍDIO JUSTINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): ASSESSORIA E SERVIÇOS D'AREZZO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não



promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 599-72.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): LUIZ PEDRO ROLIM DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 689-70.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 677-53.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ OSMARIO DA ROCHA, Advogado: Fabiano Riquetti, Agravado(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 714-81.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JAIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Heber dos Santos Araújo, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 34300-58.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO VITAL, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 64-13.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: João Fernandes Silva Neto, Agravado(s): SARA EMANUELE ROCHA DE LIMA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s):



ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 135-41.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA PEREIRA ARAÚJO, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 621-36.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EVANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Wanessa de Sousa Guimarães, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 633-30.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 652-70.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: João Carlos Macruz, Agravado(s): VILMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Doniseti Paiva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 661-53.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA ROBERTO, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): FERGICAL LTDA., Advogado: Matheus Menezes Rocha, Advogado: Ricardo Victor Gazzi Salum, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 691-79.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JEANE SOUZA DA HORA, Advogado: Martone Costa Maciel, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 692-33.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): SABRINE DANIELE CAVALHEIRO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira



Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1574-46.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARCELO MORI, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3171-68.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VALDOMIRO NUNES DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10113-18.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogado: Raphaela Monteiro Ivo, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIOVANNI TORRES DE AGUIAR, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Advogada: Lívia Amorim Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 594-52.2014.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOSÉ ROCHA SENA, Advogado: José William de Abreu Lima, Advogado: Danilo Fontes da Silva, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Salles Mendonça, Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 612-53.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): RUBIA CARDOSO MOREIRA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 720-81.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): CLAUDEMIR CEZÁRIO DE SOUZA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;



**Processo: AIRR - 1247-72.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO FARIAS GOMES JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Agravado(s): USINA PUMATY S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Agravado(s): BELMARC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira, Advogado: Joao Raphael Correia Barbosa de Sa, Agravado(s): TC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): NOVACAPE LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Louise Marie Bruère de Carvalho Paiva Lins, Agravado(s): ENERGIA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL BRILHANTE LTDA., Agravado(s): GESTEIRA COSTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Louise Marie Bruère de Carvalho Paiva Lins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11381-29.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL AURELIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11862-35.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): GUILHERME CHAVES DE BRITO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 666-40.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME, Advogado: Daniel Camilo Araripe, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Andreza Roque Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 699-23.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DÉBORA INGRIDE SILVA VIANA, Advogado: Antônio Carlos de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 831-82.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Ulisses Tasqueti, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): IGOR CESAR TEIXEIRA FALCAO, Advogado: Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 831-46.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADRIANO



GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 932-93.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): SANTINO VANDERLEI MOREIRA, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10460-07.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RONI RODRIGUES AVELINO, Advogado: Victor Motta Maia Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11670-63.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): MARCELA BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21415-63.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANA PAULA MACHADO SOARES, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 604-85.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON SAMP, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfredo Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 658-74.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JOHN HERBERT SILVA ANDRADE, Advogada: Camila Tharciana de Macedo, Agravado(s): LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 662-95.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO MELO MOURA, Advogado: Arlene Batista Cunha, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1383-04.2016.5.05.0029 da**



**5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMINAL PORTUARIO COTEGIPE S.A, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ANTONIO RUBEM SILVA ALMEIDA, Advogada: Francilene da Silva Dias, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10138-35.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAERCIO MANOEL PINTO, Advogado: Thiago José Orlandi Terçariol, Agravado(s): WORLEYPARSONS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10202-67.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NOVA AGORA DE CIDADANIA - INAC, Advogado: Eduardo Mizutori, Agravado(s): RAPHAEL RUBENS RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10270-37.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIBER PET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PET SHOP LTDA E OUTRO, Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Agravado(s): HELLEN KAROL VANESSA MORO, Advogado: Veronica Mateus, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Juliana Goncalves Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto deserto.; **Processo: AIRR - 11349-69.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): JESSICA FERREIRA RIOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11471-72.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISRAEL DA SILVA NUNES FILHO, Advogado: Adalton Lúcio Cunha, Advogado: Renato Vilarino Martins, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11492-40.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAURI DA SILVA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11548-96.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RILDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogado: Dalila Rocha Santos, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12692-28.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): EUZEBIO ALFREDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20198-82.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A., Advogado:



Renato Invernizzi, Advogado: Nilvana Cesca, Agravado(s): JOSE VILSON MARTINS RIGER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24874-33.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS VIEIRA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100471-60.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): MARCIO PEREIRA PORTELA, Advogada: Raquel Moreira Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101231-27.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Monica Alexandre Santos, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Advogado: Caio Gaudio Abreu, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogado: Manuela Martins de Sousa, Advogado: Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Juliana Leal de Mello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101438-42.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): KAREN BORGES ROCHA, Advogada: Fabiana Vieira da Silveira Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101503-40.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): RODRIGO MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sonia Triani Alvarez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101592-75.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SELMA MARIA BENTO, Advogada: Emanuelle de Souza Oberst Cordovil, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001472-64.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVID PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001930-16.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINICIUS NUNES PEREIRA, Advogado:



Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): HILTON RICARDO BERNARDO DAMASCENO - ME, Advogado: Fátima Regina Fortunato Sartório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15-20.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANA CRISTINA SOUZA QUEIROZ, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 60-15.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCONE DE MORAES PARENTE, Advogado: João Paulo Silva Mesquita, Agravado(s): SIMONE E SIMARIA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., Advogado: Jose Nilson Farias Sousa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 105-98.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 151-27.2017.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLAN FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): COMERCIAL IVAIPORA LTDA, Advogado: Tainara Conti Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-55.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): JOSE JANILDO MOTA REZENDE, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212-68.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREVALDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 279-31.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: César Rocha Lima, Agravado(s): JOAO MANOEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 304-80.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA PAZ TAVARES, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 360-69.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): MANOEL PINTO DA SILVA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas



quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 384-53.2017.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): ELIABE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Jimmy Pierry Garate, Advogada: Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 577-20.2017.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAÍ, Advogado: Pablio Vinícius Félix de Araújo, Agravado(s): ISTECLA BRITO DE SOUSA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Vinicius de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 675-36.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JAIRSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Jose Cavalcanti de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 800-68.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): VALTER SOUZA DE GODOI, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 920-37.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): RONALDO APARECIDO GALBETTI, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogada: Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1074-43.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): INAJA CAVALCANTE VERAS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1130-64.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Elvira Maria de Lima, Advogada: Germana Damasceno da Silva, Agravado(s): DANIEL FERREIRA BENTO, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Advogado: Bruno Senarga Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1641-83.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NORMANDO LUCENA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): XERIFE VIGILANCIA - EIRELI, Advogado: Genival Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1848-16.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): REINALDO LIMA DE AMORIM, Advogado: Dalton



Lemke, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Rivadávia Antenor Prodocimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1914-22.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELAINE BRANDELERO GROLLI, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2142-77.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): RAPHAELA PILATI, Advogado: Rivadávia Antenor Prodocimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2164-35.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): ZENILDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2183-51.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARCELA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Leonardo Amaral Matias, Agravado(s): PRIME SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2187-90.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): ROSICLER PERETI HERMES, Advogado: Dalton Lemke, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10070-26.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ULISSES FADINI, Advogado: Felipe Castro Mohallem, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10236-74.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALTER BENANTE, Advogada: Lídia Alves Lage, Advogada: Natália Toledo Galera, Agravado(s): JULIO CESAR PIRES, Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10335-07.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): CELIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): GERMANA MILDA DA SILVA MORELATO - ME, Advogado: Olímpio Severino da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10788-56.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): MARIA ROSANGELA BARROS BUSCARATTI, Advogada: Tamara Grotti, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11301-04.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCOS DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Advogado: Leonardo Cesar Oliveira Palhares, Agravado(s): SERTOLI MEDICINA LABORATORIAL LTDA., Advogado: Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11423-77.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11538-07.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES LODI, Advogado: Ricardo Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12200-77.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CELESTINO, Advogado: Arlindo Basilio, Advogado: Cássio Rogerio Migliati, Agravado(s): ANTONIA BENEDITA DA SILVA MOCHIUTTE, Advogada: Maria José dos Santos Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12221-08.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Paula Tatiana Regalo, Procurador: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): ANA PAULA LEMOS DE AZEVEDO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13010-73.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): L&L PREV SERV SISTEMAS E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Diego Bernardo, Agravado(s): EVANDRO LUCAS DE ALCANTARA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL IMIGRANTES, Advogado: Rogério Fernando de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20117-30.2017.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO ERNESTO BEULKE, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): TRANS V & S TRANSPORTES DE CARGA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Gabriel Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100630-65.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): DANIEL FIGUEIREDO DE ABREU, Advogada: Mary Merilyn de Lima Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que



dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100781-64.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINICIUS DE SOUZA CABRAL, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Rodrigo Paoni Vicoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101218-02.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA SILVA BATISTA, Advogado: Mauricelio Warley Martins Neves, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101251-71.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PEDRO DANIEL VILELA, Advogada: Marluce Pereira Furriel, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101335-96.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): RONALDO FERNANDES, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Edir Passos de Carvalho, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101679-62.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Marco Antonio Bulhões Caldeira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101882-24.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): IVONETE BARBOSA PACHECO, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101976-05.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Felipe Kevorkian Maddalena, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102049-41.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ALBERTO MANSUR DIAS, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102446-18.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MATHEUS BULHOES CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Bruno Pessoa da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102531-95.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JANAINA ELOY TREPTE, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Advogado: Paulo Roberto Bianchi da Silva, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000301-73.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARINALDO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): GTF - INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA - ME, Advogado: Thiago Ribeiro Barbosa Pinto, Agravado(s): TOTUM CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Joaquim Manhães Moreira, Agravado(s): UNIAO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Alexander Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000629-12.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Rodolfo André Molon, Advogado: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): JONAS AMARO DA SILVA, Advogado: Miriam Emmerick, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Elaine da Silva Santana Manzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000955-20.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA GOMES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001215-29.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE CAMPOLONGO JULIANO, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Fábio Christófar, Agravado(s): TVITEC DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS LTDA, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): TSC - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE CURVACAO DE VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Leonardo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001247-52.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s): BRUNO FRANCA ALVARES, Advogado: Ricardo Barbirato, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001652-08.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA PERPETUO SOCORRO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1002011-32.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ALECSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Meire Eliane Xavier da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002335-22.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): ROBSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Simão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 301-81.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Vitor Chagas Pacheco, Agravado(s): HILDON DANTAS MACEDO, Advogado: Rebecka Raffaella de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 580-35.2018.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUSA, Advogado: Roger Cid Gomes Miranda, Advogado: Maria Inez Oliveira Marinho de Andrade Bomfim, Advogada: Samilla de Moraes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 584-73.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): RICARDO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Roberto da Gama Cidade, Advogado: Rebeca Novaes Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 673-14.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE BATISTA DA SILVA, Advogada: Gabriela Michelone Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Denis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 692-09.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ISADORA CRISTINA GOMES SOARES E SILVA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1044-08.2018.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): WANIA CRISTINA DE CARVALHO AIRES, Advogado: William Miranda Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1079-91.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE SCHARAM DE PAULA, Advogado: Roberta Soares Cardozo, Advogado: Antonyo Leal Junior, Advogada: Daniela Fernanda Vargas de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10006-28.2018.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDOMIRO CARDOSO DE



OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): AGRO PECUARIA GINO BELLODI LTDA, Advogado: Edipo Henrique Arthur, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Edipo Henrique Arthur, Advogada: Fabiana Roberta Thomazele, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10012-04.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafhael Levino Dantas, Agravado(s): NUBIA SANTOS PEREIRA, Advogado: Palloma Helen Torres, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): HORIZONTE SERVICE EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10223-22.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HELIO ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10336-76.2018.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Fábio Henrique Nagamine, Agravado(s): CLELIA MARIA DE OLIVEIRA DAMSIO TAVARES, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: José Roberto Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10464-18.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rubens Zampieri Filardi, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): PAULO CORREIA JUNIOR, Advogada: Daniele Grecchi Marques, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubens Zampieri Filardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10530-28.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12021-11.2018.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ISAIAS FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000180-24.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): INES DE CASSIA MARCONDES VALENTE, Advogada: Lígia Regina Nolasco Hoffmann Irala da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000435-26.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIVALDO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Mair Ferreira de Araujo, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 55-18.2019.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 89-23.2019.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE GOMES ALMEIDA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102-66.2019.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ISABELLA FAVACHO TORRES CHAVES, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 159-96.2019.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JULIANA ALFREDO SERAFIM, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 423-26.2019.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GTO COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): JOSUE HONORIO DA SILVA, Advogada: Liana Raquel Pascoal, Advogado: Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 468-44.2019.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CYNTHILEI ALMEIDA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Daniel Martiniano Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 472-08.2019.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S T S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): JULIO DUARTE DA SILVA, Advogado: Francisco Cleivânio da Silva Rodrigues, Advogado: Angélica Barreto Gonçalves Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 561-56.2019.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, Advogado: Lucileia Rodrigues Fayal, Advogado: Lorena Mamede Napoleao, Agravado(s): ANA KATIA NUNES DA SILVA, Advogada: Raíssa Pontes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1189-76.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANESSA ANDRADE, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10005-51.2019.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): GREGORY DO PRADO CUQUI, Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10007-68.2019.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA, Advogado: Pedro



Henrique Pessoa Cunha, Advogado: Fernando Augusto Martins, Advogada: Maria Emilia Pimentel Esteves, Agravado(s): BRUNO CEZAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Pollyana Tavares de Oliveira, Agravado(s): COMANDO DELTA SERVICOS EIRELI - ME, Agravado(s): VENINA FERREIRA MAGALHAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10234-54.2019.5.18.0291 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): GEVALDO FERREIRA DA CRUZ SANTOS, Advogada: Talitta Leão da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10364-77.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES OBJETIVA RIBEIRAO PRETO LTDA, Advogado: Lucas Sbicca Felca, Agravado(s): RENATO DIAS DE SOUZA, Advogado: Daniel Fabiano Cidrão, Advogado: Marcelo de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10369-47.2019.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO HENRIQUE KOURY & CIA LTDA - ME, Advogada: Aline Fabiana Palmezano, Agravado(s): ODIRLEI CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Diogo Simionato Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10455-97.2019.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): CREUSA DIAS, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Advogado: Antonio Duarte Junior, Advogado: João Fernando Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 100034-32.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SURUI ATELIE DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Agravado(s): LUCIMARA DA SILVA ROCHA, Advogado: Mateus Pelozato Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10-20.2020.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): MARCIANE FERREIRA COIMBRA FERREIRA, Advogado: Wagner Álvares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 163340-20.2005.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: José Antonio Holzer, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município, e, em consequência, julgo improcedentes os pedidos enumerados na inicial quanto a esse.; **Processo: RR - 100441-49.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): VALDECIR FERNANDES BUZON, Advogado: Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Recorrido(s): MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma



do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial quanto a esse.; **Processo: RR - 43900-70.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALMIR REBELO, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1028-57.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Recorrido(s): JACKSON MAURÍCIO VIEIRA DIAS, Advogado: Hélio José Figueiredo, Advogado: Marcello Antonio Figueiredo, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Fábio Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1503-51.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSELITO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ciro Lopes Dias, Advogado: Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 478-02.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERENA TURINI, Advogada: Silvana Moreira Faria, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Recorrido(s): DINOCARME APARECIDO LIMA E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente VERENA TURINI e Recorridos CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, DINOCARME APARECIDO LIMA E OUTRO, DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, FIPAR -



FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA. e MUNICÍPIO DE LONDRINA; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 2141-24.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão da parcela PL-DL 1971 na base de cálculo da suplementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 10608-28.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ITAMAR JUSTINO, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001253-24.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGDA CRISTINE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Josiel Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VRS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Recorrido(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Recorrido(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 375-75.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): ELCIMAR NUNES DE MATOS, Recorrido(s): VIA MAGNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): PINTO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente e julgar improcedentes os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 484-55.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1439-46.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº



173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1514-27.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Marcia Alessandra Correa, Recorrido(s): ALDINETE PINTO FERREIRA, Advogada: Carolina Bastos de Siqueira, Advogada: Aline Simonelli Moreira, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Gabry Poubel do Carmo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE VITÓRIA.; **Processo: RR - 2764-24.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEIVISOM ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Lucas Arantes Pereira da Silva, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Recorrido(s): AVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao autor o pagamento das horas prestadas além das 6ª diária e 36ª semanal, observados os reflexos legais e normativos, o divisor 180 (OJ nº 396 da SBDI-I/TST), as parcelas vencidas e vincendas e o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 20716-76.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HERMES RAMOS DE SOUZA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Carlos Schwambach Fazzioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito.; **Processo: RR - 1000234-08.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogada: Giza Helena Coelho, Recorrido(s): WESLEY APARECIDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Alessandra Zerrenner Varela, Recorrido(s): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista da LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.; **Processo: RR - 1000684-05.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA SILVA CARVALHO, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Advogada: Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Fausto Alves Gonçalves, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Advogada: Sabrina do Nascimento, Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente ALESSANDRA SILVA CARVALHO e Recorrido CASA DE SAÚDE SANTOS S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a ré ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas para além das 5 horas da manhã, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 1000968-82.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Recorrido(s): FLAVIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1409-09.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado:



Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de trajeto - existência de transporte público regular com horários incompatíveis com o início e término da jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (pág. 374) pela qual fora definido que o tempo gasto pela autora no deslocamento deve ser considerado como tempo à disposição da empregadora (sendo 15 minutos na ida e 15 minutos na volta) e incluído na jornada diária da obreira, observada a redução legal quando realizado no período das 22h às 5h (art. 73 da CLT); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - tempo de espera pela condução fornecida pelo empregador", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (págs. 375-376) no que determinou que seja acrescido à jornada diária da parte autora, do início da contratualidade até 31 de maio de 2016: 15 minutos no início e no término da jornada (já incluído o tempo despendido na troca de uniforme).; **Processo: RR - 10923-27.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): WALERIA RAMOS FLORENTINO RIBEIRO, Advogada: Camila Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município Reclamado ao pagamento tão somente do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da Reclamante, a partir 27/4/2011, em respeito à modulação dos efeitos da decisão do STF, observado o período imprescrito, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11101-88.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Thamy Oliveira Miranda, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Recorrido(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 12188-42.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): CICERA MARIA ALVES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000241-61.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Messias Maciel Júnior, Recorrido(s): CONEXÃO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Alexander de Castro Andrade, Recorrido(s): PRINCIPIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Carmelo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001084-34.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Prado Castro, Recorrido(s): RICARDO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001753-29.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERUSA SANTOS DA COSTA DE LIMA, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz



Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, Recorrido(s): ALINE PERES LOBO, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade subsidiária da TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas devidos à Autora, na forma da Súmula 331, V e VI do TST.; **Processo: RR - 1002097-47.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): LEDA MARIA ARAUJO SOUSA, Advogado: KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 174-90.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APARECIDA FERREIRA PINTO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO DONA HENRIQUETA, Advogada: Christyane Monteiro, Recorrido(s): NILAGGE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA, Advogado: Celio Roberto Correa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas Instâncias Ordinárias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10194-25.2018.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAROLINA KEIKO NOSAKI, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução direta por meio de expedição de requisição de pequeno valor (RPV).; **Processo: RR - 1000315-30.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: JERMANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Kleyton Vieira Brayner, Advogado: Marcio Fernando do Nascimento, Recorrente e Recorrido: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante JERMANO BARBOSA DA SILVA.; **Processo: RR - 1001140-47.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Sousa Mariano, Recorrido(s): GIDEON LOPES MOTA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "deserção do recurso - ausência de recolhimento do depósito recursal - substituição por seguro garantia com prazo de validade", por violação do artigo 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 1001592-33.2018.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANE RODRIGUES DUARTE, Advogada: Patrícia Cavalcante da Conceição, Recorrido(s): DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA - EPP, Advogado: Thiago Pastore, Advogado: Marco Antônio Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 94900-94.2006.5.01.0071 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CÉLIA MARIA TELES TEIXEIRA PINTO E OUTROS, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 124100-18.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDVALDO NEGRO, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Caroline Dragane Augusto, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 734-06.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1455-92.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAMILTON BASTOS PAES, Advogado: Leandro Gomes Neto, Advogado: Diego Cesar Fidelis de Brito, Advogada: Paula de Oliveira Marinho Alves de Menezes, Agravado(s): JOAO PEREIRA NUNES FILHO, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado(s): CARLOS RENE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Carlos René Carvalho Pinheiro, Agravado(s): PINHEIRO PAES TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Maria Bernadeth Depiante, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 148700-19.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1245-63.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIOLA MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Estefania dos Santos, Agravado(s): AEROLINEAS ARGENTINAS SA, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1250-11.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WOLNEI GUZZO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 622-25.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, Advogado: Henrique Breidenbach, Advogado: Daniela Hoffmann, Agravado(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Diovani Augusto Colombo, Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Advogado: Maurício Noll, Agravado(s): CLÁUDIO LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 980-48.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SILVIO MAURICIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Nery Campanário, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10499-61.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENATO LUCIO DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1138-20.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LUCINIRA SANTOS BENTO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10289-53.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Katia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): ANDERSON MONTEIRO SANTOS PEREIRA, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10369-87.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000505-68.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KARINA BONELLO ARSENIOS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001076-04.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Virgílio Nogueira Diniz, Advogado: Gabriel Vieira Figueiredo Sapucaia, Advogado: Wagner Martins, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BENTO, Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Advogado: Ricardo Fernandes



Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1581-33.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dairilene Marques Loiola, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 2496-47.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ANDRESA DE FRANCA JEREMIAS, Advogado: Marcel Felipe Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procuradora: Camila Beatriz Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11108-33.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): DOUGLAS PASSARELLI MELIO, Advogado: Paulo Henrique Passos do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Atila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 12184-10.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GERALDO MACEDO, Advogado: Júlio César de Freitas, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20455-37.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOAO CARLOS NUNES VARGAS, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 21515-21.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DA MOTTA TRINDADE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 25101-86.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA CELICE, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 2619-71.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Advogado: Diogenes Borreli Júnior, Agravado(s): DIRCEU BARP, Advogada: Vanessa Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10058-37.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10516-03.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAJU, Advogado: Rafael Maciel Mellado, Agravado(s): JULIANA BERNARDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Gimenez de Moraes, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11981-77.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Belkiss Brandão Siqueira, Agravado(s): RONALDO RUSULVETE SILVA, Advogada: Tamyres Stephane Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 100198-47.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CHARLES GALIANO PEREIRA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000547-90.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1354-09.2018.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE CRISTINE DA SILVA, Advogado: Almir Vanzuita, Agravado(s): ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 10184-92.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): ROSANA MARTIN PRADO, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10566-92.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM INACIO BUENO, Advogado: Rafael Julião Peixoto, Agravado(s): PAULO EDUARDO SEIXAS, Agravado(s): CLAYTON BRUNO MAIA DA ROCHA, Agravado(s): FLAVIO EVANDRO CORREA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 884-04.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE MANOEL RAMOS, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MAQUINISTA - MONOCONDUÇÃO E SISTEMA "HOMEM MORTO" - AUSÊNCIA DO USO



DE SANITÁRIOS", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20294-13.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogada: Carla Henriques Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE FABIANO NUNES MACIEL, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: ARR - 1004-92.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10388-55.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Carolina Pacheco Elian, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11473-05.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Franciele Maria Gemin da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1000134-91.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IRIENE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Fernanda Rodrigues Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NEW SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIBRINK BRINDES E BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Francisco Barros Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 355-61.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NAENIO JOSE BEZERRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora normal ("cheia") acrescida do adicional de horas extras, sobre a parte variável da remuneração, apenas nos períodos em que o autor realizava jornada extraordinária em atividade interna. Devidos os reflexos, conforme determinado pelo Tribunal Regional. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 100766-56.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO



DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELIETE PEREIRA MARTINS, Advogado: Jony Guiderson Caumo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado.; **Processo: ARR - 1000604-58.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA SACHARUK, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1002086-04.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO MARIA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Maria da Conceição Pereira Nogueira Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): EKIPATECK - INDUSTRIA, COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Leandro Zucolotto Galdioli, Advogado: Madalena Untura Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1001259-60.2018.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA ANTONIO SALES, Advogado: Walter José Spirek Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Christiane Diafêria Angelo, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 72886-67.1999.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IMEPEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLAUDEMIR DE SOUZA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gilvan Francisco, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2888-28.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Advogado: André Shafferman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1533-55.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADILSON JOSÉ GIACOBBO, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): CAETE S/A, Advogada: Márcia Pessin, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1566-87.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito,



dar-lhes provimento apenas para fixar novo valor às custas processuais, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 10715-21.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO CIRILO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 223-52.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LAUDIVAN GOMES PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao réu multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RRAg - 455-88.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Embargado(a): SOLANGE ZONTINI DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 926-58.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: K PRO PROFISSIONAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado: Robinson Zanini de Lima, Embargado(a): HELOISA HELENA AZEVEDO TELES, Advogado: José Wellington Mesquita Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 934-09.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): GILMAR ANTONIO GONZATTO, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Felipe Corona Menegassi, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1740-70.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROZILSON BARBOSA SILVA GOMES, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Filipe Broseguini Tomazelli, Embargado(a): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S/A., Advogada: Laís Bianca de Oliveira Basso, Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, com os reflexos legais e pleiteados. Sob o mesmo aspecto, as horas extras ora deferidas deverão refletir nas parcelas de natureza salarial, observando-se os limites da inicial.; **Processo: ED-AIRR - 10321-48.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Humberto de Moraes Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, Advogado: Valdir Pais, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 11635-94.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MEIRELLES QUINTELLA ESCRITORIO DE ADVOCACIA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): LUIS



PACHECO MARTINS PINTO, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 1001006-18.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1039-60.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRE FELIX DA SILVA, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Embargado(a): A.L.BISCAIA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1346-69.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CARINA CARVALHO SANTOS, Advogada: Bianca dos Anjos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10113-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLINIO PIO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ARR - 11511-41.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): WAGNER JOSE PIRES DE CASTRO, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20552-80.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARISTELA SCHNEIDER, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20971-12.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BELONI BERLITZ, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 21111-64.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZOARES MAR MATHIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 385-04.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Embargado(a): SILVÂNIA DOS SANTOS DE PAULO, Advogado: Alex de Laura Daltro de Souza, Embargado(a): LIMPARTHTEC SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 725-11.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Embargado(a): RAIMUNDO ALVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1523-61.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REGINALDO COIMBRA, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Embargado(a): TRANSPORTES RODOVIARIO LUCESI LTDA E OUTRO, Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeitos infringentes ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 3-47.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): ATÍLIO BERTOLDI NETO, Advogado: José Marcos Crevelaro, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-RR - 450-12.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): ARMANDO JUNIOR MALTA, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 11588-69.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Januario Spisla, Embargado(a): REGINA CELIA MORAIS TEODORO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 1000171-22.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ROBERTO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 348-26.2018.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Embargado(a): NILTON LUIZ FRITZ, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 469-56.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): ALEX DOS SANTOS MELQUISEDEC, Advogada: Elys Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 11760-86.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JEAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Giulia Caroline dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Encerrou-se a sessão no dia três de novembro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia quatro de novembro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma